



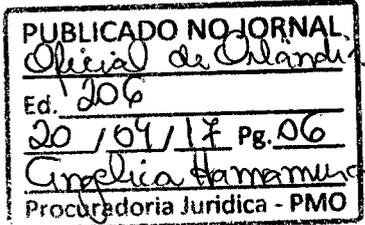
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 29

De 19 de abril de 2017.



*“Altera a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia; dispõe sobre a gratificação ou o benefício do 14º Salário; autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; altera a Lei nº 3.720, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Orlandia; e dá outras providências.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A gratificação do 14º Salário, prevista no artigo 96 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, continuará sendo devida somente aos servidores públicos municipais ativos que integrem o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Orlandia e que estejam provendo seus respectivos cargos até o dia 31 de dezembro de 2017, ficando extinta para aqueles que vierem a prover cargos públicos municipais de provimento efetivo após aquela data.

§ 1º. Somente continuarão a fazer jus ao benefício do 14º salário os servidores públicos municipais inativos que, na ativa, estavam provendo seus respectivos cargos até a data de 31 de dezembro de 2017.

§ 2º. A gratificação do 14º Salário será extinta para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão a partir de 1º de janeiro de 2018, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º. Após 31 de dezembro de 2017, caso o servidor público efetivado até esta data venha a prover cargo de provimento em comissão, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, fará jus à gratificação do 14º Salário calculado, exclusivamente, sobre a remuneração do cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º.** Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, fica concedido, a título de revisão geral anual, um reajuste de 5,00% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, a ser aplicado sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2016.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto neste artigo, arredondando-se para mais, na primeira casa de Real, as frações de centavos.

§ 2º. O piso de vencimentos dos servidores públicos municipais fica reajustado para R\$ 1.211,00 (mil, duzentos e onze reais).

§ 3º. Os reajustes de que tratam o “caput” e o § 2º deste artigo incidirão a partir de 1º de abril de 2017.

**Art. 3º.** A revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, para os próximos exercícios deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano, ficando-se este mês como data-base daquela revisão.

**Art. 4º.** A Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação de que trata o artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, fica reajustada em 10% (dez por cento) a partir de 1º de abril de 2017.

**Art. 5º.** A Lei nº 3.720, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Orlandia e dá outras providências, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º. ....

*Parágrafo único. Aos dependentes mencionados na alínea “b” do inciso II deste artigo, após completarem 18 anos de idade, e aos dependentes mencionados na alínea “c” do mesmo inciso, não se aplica o disposto no § 3º do artigo 5º desta lei, devendo o valor de suas contribuições corresponder ao valor da contraprestação pecuniária individual constante do contrato celebrado com a operadora de plano de assistência à saúde.”*

“Art. 5º. O titular do plano privado de assistência à saúde contribuirá mensalmente com um valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre sua remuneração total do mês, descontado diretamente em folha de pagamento e observado o disposto no § 4º deste artigo.

.....  
§ 3º. Para cada dependente declinado pelo titular, será cobrado mensalmente o valor da contraprestação pecuniária individual constante do contrato celebrado com a operadora de plano de assistência à saúde, a título de contribuição para manutenção do plano, valor este que será debitado diretamente na folha de pagamento com os seguintes descontos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<i>Valor da Remuneração do Titular</i>	<i>Desconto do Dependente</i>
<i>Até R\$ 1.500,00</i>	<i>90%</i>
<i>De R\$ 1.500,01 a R\$ 3.000,00</i>	<i>70%</i>
<i>De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00</i>	<i>50%</i>
<i>Acima de R\$ 4.000,00</i>	<i>40%</i>

.....  
§ 5º. O servidor público, titular do plano privado de assistência à saúde que estiver afastado do seu cargo público sem remuneração, nos casos previstos nos artigos 125, 126 e 142, I, todos da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, deverá, mensalmente, até o dia 10 (dez), efetuar o pagamento de sua contribuição e de seus dependentes à Prefeitura Municipal de Orlandia na forma prevista em regulamento, sob pena de sua exclusão do referido plano.

§ 6º. No caso previsto no § 5º deste artigo, o valor da contribuição devida pelo titular e por seus dependentes corresponderá ao valor da contraprestação pecuniária individual constante do contrato celebrado com a operadora de plano de assistência à saúde, ficando sem efeito o disposto no “caput” do artigo 5º e seu § 3º.

§ 7º. Aplica-se o disposto no § 6º desta Lei Complementar, também, ao servidor público municipal aposentado pelo regime geral da previdência social.

§ 8º. Os valores constantes da tabela do § 3º deste artigo serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data em que ocorrer a revisão geral anula de vencimentos dos servidores públicos municipais.”

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I – o seu artigo 1º, que passará a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018; e

II – o seu artigo 5º, que passará a vigor a partir de 1º de junho de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 19 de abril de 2017.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 13/2017

Projeto de Lei Complementar nº 06/2017